

 LC Nº 224/2025

Redução de Incentivos Fiscais e Repercussões na Tributação das Empresas

A Lei Complementar nº 224/2025, sancionada em 26 de dezembro de 2025, promove um corte linear de 10% em diversas renúncias e incentivos fiscais federais, com objetivo de reforçar a arrecadação e contribuir para o equilíbrio fiscal a partir de 2026. A estimativa oficial é de incremento de aproximadamente R\$ 23 bilhões em receitas no próximo exercício.

Principais Novidades

O núcleo da LC nº 224/2025 está concentrado no seu art. 4º, que institui a redução linear dos incentivos e benefícios fiscais federais de natureza tributária. A lei não promove a revogação formal desses benefícios, mas introduz um mecanismo de mitigação de sua eficácia econômica — o chamado "fator de redução" —, que impacta diretamente o resultado financeiro do incentivo.

Para operacionalizar o corte, a legislação define, para cada tributo, um "sistema padrão de tributação" como parâmetro de referência (ex.: 9,25% de PIS/Cofins no regime não cumulativo; alíquotas da TIPI para IPI). A partir desse referencial, são estabelecidas regras matemáticas objetivas para a redução cumulativa dos benefícios, conforme sua natureza:

Tipo de Benefício/Regime	Regra Anterior	Regra após LC 224/2025	Efeito Prático
Isonção ou alíquota zero	Tributação inexistente (0%)	10% da alíquota do sistema padrão	Fim da alíquota zero absoluta
Alíquota reduzida	Só a alíquota reduzida	90% reduzida + 10% padrão	Elevação automática da carga
Redução da base de cálculo	Redução integral prevista em lei	Limite de 90% da redução da base	Ampliação da base tributável
Crédito tributário ou financeiro	Aproveitamento integral	Limitado a 90% do crédito	Cancelamento contábil de 10%
Redução do tributo devido	Redução integral	Limite a 90% da redução prevista	Aumento do imposto recolhido

Tipo de Benefício/Regime	Regra Anterior	Regra após LC 224/2025	Efeito Prático
Regimes especiais (receita bruta)	Percentual reduzido fixado	Majoração de 10% no percentual	Aumento direto da carga
Lucro Presumido (base presumida)	Percentuais de presunção vigentes	Acréscimo de 10% nos percentuais	Elevação da base de IRPJ e CSLL

Benefícios tributários sujeitos à redução

A LC nº 224/2025 alcança ampla gama de incentivos fiscais federais, incidindo sobre benefícios vinculados a:

- ▶ PIS e Cofins (inclusive na importação)
- ▶ IRPJ e CSLL
- ▶ IPI e Imposto de Importação
- ▶ Contribuição Previdenciária

A redução não se dá de forma pontual, mas por meio de um corte transversal, o que amplia significativamente seu alcance prático e impõe a reavaliação de modelos econômicos, margens operacionais e estratégias de localização produtiva.

Benefícios tributários protegidos

A LC nº 224/2025 estabelece um conjunto relevante de exceções, afastando a aplicação do fator de redução nas seguintes hipóteses:

- ▶ Imunidades tributárias de natureza constitucional
- ▶ Benefícios à Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio
- ▶ Produtos integrantes da cesta básica nacional de alimentos
- ▶ Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos
- ▶ Regime do Simples Nacional
- ▶ Incentivos por prazo determinado com condição onerosa já cumprida
- ▶ Desoneração da folha de pagamentos (CPRB)
- ▶ Programas Minha Casa, Minha Vida e Prouni
- ▶ Política industrial de TIC e semicondutores
- ▶ Benefícios sujeitos a limite global com prévia habilitação



NOTA PRÁTICA

Empresas situadas fora dessas "ilhas de exceção" – especialmente indústrias de transformação fora da Zona Franca de Manaus, prestadores de serviços enquadrados no Lucro Presumido e importadores de bens de capital não amparados por regimes especiais – tendem a absorver integralmente o impacto econômico da nova lei, com aumento direto da carga tributária efetiva.

Aumento da Tributação – Setores Específicos

A LC nº 224/2025 também promove majorações relevantes em tributos específicos, sinalizando uma estratégia de ampliação gradual e seletiva da base arrecadatória:

Juros sobre Capital Próprio (JCP): A alíquota do IRRF sobre JCP é elevada de 15% para 17,5% a partir de janeiro de 2026, reduzindo a atratividade desse mecanismo como instrumento de eficiência fiscal em estruturas societárias.

Fintechs: A CSLL das sociedades de crédito passará para 17,5% em 2026–2027 e 20% a partir de 2028. Para administradoras de mercado, bolsas e entidades de liquidação, a alíquota será de 12% (2026–2027) e 15% a partir de 2028.

Apostas on-line (bets): A tributação sobre o Gross Gaming Revenue (GGR) aumentará de forma escalonada: 13% em 2026, 14% em 2027 e 15% a partir de 2028.

Tema / Setor	Regra Anterior	Regra após LC 224/2025	Implementação	Efeito Prático
JCP	IRRF 15%	IRRF 17,5%	Jan/2026	Redução da eficiência do JCP
Fintechs – Soc. de Crédito	CSLL 9%	17,5% (2026–27) / 20% (2028+)	Escalonado	Equiparação às instituições financeiras
Fintechs – Bolsas/Liquidação	CSLL 9%	12% (2026–27) / 15% (2028+)	Escalonado	Aumento sobre operações estruturadas
Bets (Apostas on-line)	12% s/ GGR	13% (2026) / 14% (2027) / 15% (2028+)	Escalonado	Elevação progressiva sobre receita bruta

Responsabilidade Solidária no Mercado de Apostas

A LC nº 224/2025 aprofunda a regulação fiscal do mercado de apostas de quota fixa ao instituir hipóteses expressas de responsabilidade tributária solidária que extrapolam o âmbito das casas de aposta e alcançam terceiros na cadeia econômica:

Instituições financeiras e de pagamento: Passam a responder solidariamente pelos tributos se, após comunicação formal da autoridade competente, deixarem de bloquear transações financeiras destinadas a operadores não autorizados.

Veículos de publicidade: Agências de marketing, influenciadores digitais, plataformas de mídia e meios de comunicação que divulguem propaganda de operadores não autorizados respondem solidariamente pelos tributos devidos pelo operador irregular.

A partir da LC nº 224/2025, a verificação prévia da regularidade fiscal e da autorização de funcionamento das empresas de apostas deixa de ser mera cautela reputacional e passa a constituir requisito jurídico essencial, sob pena de assunção direta do passivo tributário decorrente da atividade irregular.

Transparência Fiscal e Fim do Sigilo nos Benefícios

A LC nº 224/2025 modifica a LC nº 105/2001 para estabelecer que as informações relativas à concessão, fruição e aproveitamento de incentivos fiscais deixam de estar protegidas por sigilo quando impliquem redução de receita pública ou aumento de despesa.

Com a inclusão do inciso VIII ao § 3º do art. 1º da LC nº 105/2001, passa a ser autorizada a divulgação da identificação das pessoas jurídicas beneficiárias e dos valores efetivamente usufruídos — especialmente via Portal da Transparência. Essa mudança aproxima o Brasil das práticas internacionais de accountability fiscal.

Impacto para as empresas: O novo regime exige maior atenção à gestão reputacional, à governança corporativa e à capacidade de justificar, sob a ótica econômica e social, os benefícios fiscais usufruídos — sobretudo em setores sensíveis à opinião pública.

Impacto no lucro presumido

Um dos impactos mais relevantes da LC nº 224/2025 incide sobre as empresas optantes pelo Lucro Presumido, introduzindo um elemento de progressividade interna no regime.



COMO FUNCIONA A NOVA SISTEMÁTICA

O acréscimo de 10% nos percentuais de presunção incide exclusivamente sobre a parcela da receita bruta anual que exceder R\$ 5.000.000,00. Para empresas com receita até esse limite, a carga permanece inalterada.

Exemplo prático: Prestação de serviços (presunção atual de 32%) → passa a 35,2% sobre o excedente. Atividade comercial (presunção atual de 8%) → passa a 8,8% sobre o excedente.

O efeito econômico imediato é a redução da atratividade do Lucro Presumido para empresas com faturamento próximo ao limite máximo de R\$ 78 milhões anuais, tornando necessária a reavaliação comparativa com o Lucro Real — especialmente em estruturas com margens reduzidas, elevado volume de custos dedutíveis ou utilização intensiva de créditos fiscais.

Vigência e produção de efeitos

A aplicação da LC nº 224/2025 observa um cronograma escalonado de vigência, em conformidade com os princípios constitucionais da anterioridade anual e nonagesimal:

Dispositivo	Tributos Afetados	Vigência
Art. 4º – Redução de incentivos	PIS, Cofins, IPI, CSLL	Abril de 2026 (anterioridade nonagesimal)
Alterações no IRPJ	Base de cálculo, presunções, benefícios	1º de janeiro de 2026 (anterioridade anual)
Demais dispositivos	Sem majoração direta	1º de janeiro de 2026

Diante do cenário apresentado, é indispensável uma análise técnica aprofundada dos impactos da LC nº 224/2025 sobre cada estrutura tributária. Nossa equipe permanece à disposição para esclarecer dúvidas e apoiar as empresas na análise estratégica das novas regras.